

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.013355/91-19
Recurso nº: 03.373
Matéria : Pis/Dedução - Ex. 1987
Recorrente : ELAGE ENGENHARIA LTDA
Recorrida : DRF em SÃO PAULO/SP
Sessão : 28 de Fevereiro de 1997
Acórdão nº: 107-03.939

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELAGE ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Edson Vianna de Brito e Paulo Roberto Cortez, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR]

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Coselheiros, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT E FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES. Ausente, Justificadamente, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

RIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.013355/91-19
Acórdão nº: 107- 03.939
Recurso nº: 003.373
Recorrente nº: ELAGE ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente de fiscalização de IPI, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência da base de cálculo da contribuição para o PIS, calculado com base no imposto de renda, conforme estabelecido no art. 3º, letra "a" e § 1º, da Lei Complementar nº 07/70, e art. 480 do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, a contribuinte requereu que se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, julgou procedente a ação fiscal.

Cientificada desta decisão, manifestou a contribuinte seu inconformismo através de recurso, invocando o princípio da decorrência, em face do recurso apresentado no processo principal.

O processo principal, objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 109.238, julgado na sessão de 26.02.97 Acórdão nº 107-03.885 logrou provimento.

É o relatório.

4

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.013355/91-19

Acórdão nº: 107-03.939

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS - Relator.

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso que, julgado, logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, dou-lhe provimento.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1997.


NATANAEL MARTINS